



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Acordo de Cooperação Técnica n.º 2

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI **A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - DF-PREVICOM** E **A SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – SEEC/DF**, POR MEIO DA **ESCOLA DE GOVERNO DO DF**.

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - DF-PREVICOM**, instituição de direito privado, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e gerencial, nos termos da Lei Complementar Federal nº 108/2001 e da Lei Complementar Distrital nº 932/2017, inscrita no CNPJ sob o nº 32.169.883/0001-54, com sede no SCN Qd. 05, Bloco "A", Torre Norte, Sala 1226, Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.715-900, neste ato representada por **DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA**, matrícula institucional nº 00000013, na qualidade de Diretor(a)-Presidente, e, de outro lado, o **DISTRITO FEDERAL**, por meio do **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SEEC/DF**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.684/0001-53, com sede no Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Brasília-DF, CEP: 70075-900, neste ato representado por **VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA**, na qualidade de Secretário de Estado, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando os termos do Decreto nº 42.376, de 10 de agosto de 2021, tendo como Executora a **ESCOLA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - EGOV**, neste ato representada por seu Diretor-Executivo, **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)**, sujeitando-se, no que couber, ao que dispõe na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações vigentes; na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015; na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; na Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018; na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de junho de 2018, bem como nas demais disposições legais e regimentais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente **Termo de Cooperação Técnica** é o desenvolvimento e a execução de cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de recursos humanos, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares, a serem executados nas dependências da Escola de Governo do Distrito Federal – EGOV, da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal - DF-PREVICOM ou em locais definidos pelos partícipes, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Termo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar, aperfeiçoar e atualizar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo;
- b) executar as ações objeto deste Termo, bem como monitorar e avaliar seus resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Termo;
- d) analisar os resultados parciais, promovendo ajustes e reformulando metas quando necessário ao atingimento dos objetivos pactuados;
- e) cumprir as atribuições próprias que lhes forem designadas no Plano de Trabalho e neste instrumento;
- f) realizar vistorias e reuniões conjuntas sempre que necessárias à adequada execução das ações;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais necessários à execução das atividades, às suas expensas e sem transferência de recursos;
- h) permitir o livre acesso dos agentes de controle interno e externo aos documentos e informações relacionados à execução deste Termo;
- i) fornecer ao outro partícipe as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas;
- j) manter sigilo quanto às informações classificadas como sigilosas ou sensíveis, na forma da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, divulgando-as apenas mediante autorização expressa dos partícipes;
- k) observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas de segurança adequadas para proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em razão deste Termo; e
- l) respeitar as normas legais relativas à propriedade intelectual, quando aplicável.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades necessárias à execução do presente instrumento, de modo a não faltar, dentro de suas possibilidades, recursos humanos, materiais e infraestrutura compatíveis com as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal – DF-PREVICOM:

- a) cooperar com a SEEC/EGOV na elaboração, atualização e execução do Plano de Trabalho;
- b) disponibilizar profissionais, instrutores, docentes, palestrantes ou especialistas para atuação nas ações de capacitação previstas, assegurada a participação voluntária de seus colaboradores, quando aplicável;
- c) colaborar na definição dos conteúdos programáticos, metodologias, estratégias pedagógicas e cronograma das ações formativas conjuntas;
- d) apoiar a organização, divulgação e promoção das atividades de capacitação junto ao seu público de interesse;
- e) reservar, quando aplicável, vagas em suas ações de capacitação para atender ao objeto deste Termo, observada a demanda e a necessidade de formação dos advogados e colaboradores da DF-PREVICOM;

- f) disponibilizar, quando necessário e conforme previsto no Plano de Trabalho e na disponibilidade institucional, espaços físicos próprios, por meio de empréstimo, para realização das atividades previstas;
- g) fornecer materiais, conteúdos ou insumos pedagógicos de sua autoria que sejam necessários à execução das ações previstas, observadas as normas de propriedade intelectual;
- h) manter registros e informações necessárias ao acompanhamento das atividades desenvolvidas, disponibilizando-os à SEEC/EGOV sempre que solicitado;
- i) facilitar, sempre que possível, a liberação de seus colaboradores para participação em cursos, seminários, simpósios e demais atividades de interesse comum dos partícipes;
- j) garantir que as atividades executadas no âmbito deste Termo observem as diretrizes institucionais e normativas da DF-PREVICOM; e
- k) adotar medidas de segurança e proteção de dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução deste instrumento, nos termos da legislação vigente;
- l) receber, em suas dependências, servidores ou colaboradores da SEEC para participação em eventos, visitas técnicas ou atividades correlatas, designando profissional para acompanhá-los quando necessário.

Subcláusula adicional – Designação da Unidade Responsável.

A DF-PREVICOM designará unidade interna responsável por atuar como agente de integração institucional perante a SEEC, prestando informações, facilitando comunicações e apoiando a execução das ações previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **Distrito Federal**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Economia (SEEC) e da Escola de Governo do Distrito Federal (EGOV)**:

- a) planejar, coordenar e executar as ações de capacitação, formação e aperfeiçoamento previstas no Plano de Trabalho;
- b) disponibilizar, quando necessário e conforme previsão no Plano de Trabalho, espaços físicos, salas de aula, auditórios, laboratórios, equipamentos e demais infraestrutura adequada à realização das atividades previstas;
- c) mobilizar servidores, instrutores, facilitadores ou demais profissionais vinculados à SEEC para atuação nas ações conjuntas, inclusive de forma voluntária, quando aplicável;
- d) apoiar administrativamente a organização, logística, divulgação e acompanhamento das ações desenvolvidas no âmbito deste Termo;
- e) elaborar, conjuntamente com a DF-PREVICOM, os conteúdos programáticos, metodologias, estratégias e o cronograma das atividades de capacitação;
- f) reservar, quando aplicável, vagas em suas ações de capacitação para atender ao objeto deste Termo, observada a demanda e a necessidade de formação dos servidores da SEEC;
- g) manter registros, controles administrativos e demais documentos relacionados à execução das atividades, disponibilizando-os aos órgãos de controle quando solicitado;
- h) facilitar a liberação de seus servidores para participação em cursos, seminários, simpósios e demais atividades de interesse comum dos partícipes;
- i) emitir, quando aplicável e conforme normas internas da EGOV, a certificação dos participantes das ações de capacitação realizadas no âmbito desta parceria;
- j) assegurar que a execução das atividades esteja alinhada às diretrizes pedagógicas, normativas e operacionais da Escola de Governo do Distrito Federal; e
- k) adotar as medidas necessárias para garantir o tratamento adequado de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução deste instrumento, na forma da legislação vigente;

l) receber, em suas dependências, colaboradores da DF-PREVICOM para participação em cursos, eventos ou atividades formativas, designando profissional para acompanhá-los quando necessário;

m) viabilizar a troca de materiais didáticos destinados à execução das ações previstas, quando aplicável.

Subcláusula adicional – Designação da Unidade Responsável.

A SEEC/EGOV designará unidade responsável por atuar como agente de integração institucional perante a DF-PREVICOM, prestando informações e apoiando a comunicação necessária à execução do Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Termo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Termo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Compete aos responsáveis a interlocução entre os partícipes, a tramitação de solicitações, o agendamento de reuniões e a documentação das comunicações, devendo todas as comunicações relevantes serem formalizadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o responsável designado não puder continuar a desempenhar suas atribuições, deverá ser substituído, sendo a indicação comunicada ao outro partícipe no prazo de até 30 dias, acompanhada da identificação do substituto.

Subcláusula terceira. Cada partícipe designará unidade responsável para atuar como agente de integração institucional, prestando informações e apoiando a execução das atividades previstas.

Subcláusula quarta. Os partícipes poderão designar outros responsáveis para acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização das atividades decorrentes deste Termo, conforme a natureza das ações desenvolvidas.

Subcláusula quinta. Irregularidades, falhas ou imperfeições verificadas na execução deverão ser formalmente notificadas ao outro partícipe, em tempo hábil, para adoção das providências necessárias.

Subcláusula sexta. A execução e a fiscalização deste Termo serão realizadas pelos partícipes ou por responsáveis por eles designados, que deverão praticar os atos necessários à manutenção e ao aperfeiçoamento das ações previstas, mantendo suas autoridades superiores informadas das providências adotadas.

Subcláusula sétima. Os partícipes comunicarão mutuamente qualquer fato relevante ocorrido durante a execução deste Termo, a fim de possibilitar a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ajuste e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica será de 60 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo, desde que mantido o interesse público, o objeto deste instrumento e à aprovação de nova versão do plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto e observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O tratamento de dados pessoais, decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica, sujeita-se às regras da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, LGPD), em especial seu Capítulo IV.

Subcláusula primeira. Os dados pessoais tratados neste ajuste estão descritos no plano de trabalho.

Subcláusula segunda. Nos termos do art. 41 da LGPD, os partícipes indicarão encarregado pelo tratamento dos dados pessoais, informando sua identidade e informações de contatos, preferencialmente, nos respectivos sítios eletrônicos.

Subcláusula terceira. Os partícipes adotarão medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito (art. 46 da LGPD).
Subcláusula quarta. Os partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado em interesse legítimo (art. 37 da LGPD).

Subcláusula quinta. O uso compartilhado deve atender finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD.

Subcláusula sexta. Os partícipes observarão Manual da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), elaborado pela Casa Civil do Distrito Federal, e o Guia Orientativo: Tratamento de dados pessoais pelo Poder Público, redigido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Subcláusula sétima. Os partícipes poderão autorizar, de forma recíproca e previamente aprovada, o uso institucional de imagem, som, logomarca e materiais relacionados às atividades decorrentes deste Termo, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Termo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 6 meses dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de metas ou etapas que possam ter continuidade

posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 6 meses, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Termo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Termo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura, bem como o órgão ou entidade distrital deve providenciar a publicação do extrato em publicação oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Termo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de no mínimo 3 meses dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto e à preservação do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Brasília-DF, 20 de julho de 2026.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA

Diretor-Presidente da DFPREVCOM



Documento assinado eletronicamente por **VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA - Matr.0287440-7, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 20/07/2026, às 18:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA - Matr.00000013, Presidente da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal**, em 24/07/2026, às 00:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **208541926** Código CRC: **AC347FD8**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3342-1140

04006-00000114/2024-54

Doc. SEI/GDF 208541926

Criado por [janio.sousa](#), versão 6 por [leocadia.lobes](#) em 17/07/2026 18:23:03.